

**PROJETO DE LEI N° , DE 2012**  
(Do Senhor Deputado JOAO ARRUDA)

*Dá a denominação de Aeroporto  
Internacional de São José dos  
Pinhais – Pres. Afonso Pena, ao  
Aeroporto Internacional Afonso  
Pena, no Estado do Paraná*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Pres. Afonso Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em 1944 foi inaugurado o Aeroporto, como aeródromo militar na então Colônia Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, atualmente conhecido Aeroporto Internacional Afonso Pena.

Com a participação, do então, Ministério de Guerra do Brasil, a construção foi uma iniciativa estratégica militar do exército dos Estados Unidos.

A partir de 1946, o aeroporto começou a ser explorado comercialmente, recebendo fortes benefícios, pois o caráter militar deixou de prevalecer, em razão do fim da guerra, restando a competência da administração à INFRAERO, em 1974.

Desde então, o aeroporto tornou-se referência para o Brasil.

Atualmente localizado dentro dos limítrofes urbanos de São José dos Pinhais, a 20 km de Curitiba, destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pelo exercício na operação de circulação de pessoas e de logística de relevante representatividade, no sul do Brasil.

No entanto, o usuário do sistema aeroviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e companhias aéreas, referente aos detalhes e demais dados sobre o respectivo Aeroporto, dentre tantas, a principal delas a menção da competência administrativa atribuída a Curitiba.

O fato probatório da inconsistência descrita no parágrafo anterior consiste na equívoca e reiterada veiculação nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves a informação que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba.

Disso resulta que o clima, a temperatura vigente, as condições de visibilidade em São José dos Pinhais (local do pouso) é anunciada nesses ambientes remetendo as de Curitiba.

Sendo Assim, a inobservância deste equívoco torna-se notório a ocorrência de inúmeros prejuízos tanto de:

- ➔ **Ordem econômica**, pois o município, com a divulgação da verdadeira localização do Aeroporto, poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo do município;
- ➔ **Ordem moral**, a partir da ofensa ao legitimo orgulho do cidadão são-joseense, que ao utilizar o sistema aeroviário em seu município, é informado de que o Terminal aeroviário seria de competência de Curitiba; e, por fim,
- ➔ **Ordem legal**, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao disposto no diploma regente das relações de consumo; o cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município, e por fim; o expresso desrespeito ao disposto na Lei n. 7343/85, publicada em 15 de julho de 1985, que promoveu a internacionalização do aeroporto e deu-lhe a denominação do Aeroporto Internacional “Afonso Pena”, em São José dos Pinhais, *in verbis*:

*“Art. 1º Passa a denominar-se “Afonso Pena” o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná”.*

Ante ao expedido acima, e sob a luz do disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, lei n. 7565/86, que regulamenta a atividade aérea no Brasil, mais precisamente, em seu art. 22, que define que a denominação dos aeroportos internacionais será estabelecida por meio de lei federal, podendo ser modificada tão somente por este mesmo instrumento legal, conforme esclarece a redação abaixo:

*“Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.*

*Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.”;*

apresentamos esta proposição, reivindicando aos pares a justa aprovação, e por conseguinte a nova denominação do terminal internacional aeroviário - ***Aeroporto Internacional de São José dos Pinhas – Pres. Afonso Pena***, resultado do exercício da nobre responsabilidade de legislar, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários e restabelecidos a harmonia entre a realidade municipal e a letra da lei.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012

JOAO ARRUDA

